



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 103/2022 SEM REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI [04016-00034818/2020-60](#)

CONTRATO Nº 160/2022 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SANO - MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR-07); PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR (NR-01), AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS (NR-09); LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS – LTCAT (DECRETO 3048/99); LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LTIP (NR-15 E 16)

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SANO MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ nº **05.078.743/0001-06**, estabelecida à SRTVS Qd. 701, Conjunto L, Bloco 02, Loja 26, Térreo, Ed. Assis Chateaubriand - Asa Sul - Brasília-DF CEP 70.340-000, telefones (61) 3963-3885 e (61) 3223-7522, email: comercial@sanomedicina.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. **MICHELLE VIEIRA DE CARVALHO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1.751.904 SSP/DF, CPF nº 818.714.731-87, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 009/2022 – [\(43521245\)](#) - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS, Pedido de Cotação sem Registro de Preços, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 009/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF [43521245](#)), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 402/2022 - IGESDF/GES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [95213317](#)), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF [92384335](#)), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECE/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto para a **contratação de serviços especializados em Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho para atividades de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07); Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01), Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos (NR-09); Laudo Técnico de Condições Ambientais – LTCAT (Decreto 3048/99); Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP (NR-15 e 16)**, cuja área demandante é a **Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho - CSSQT**, nos termos do **Elemento Técnico nº 009/2022 – IGESDF/GES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [43521245](#))** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Elemento Técnico, item 4.1.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os quantitativos totais e descrições para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-07), do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR - 01 e NR - 09), do Laudo Técnico de Condições Ambientais – LTCAT (DECRETO 3048/99 e Instrução Normativa), elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP (NR-15 e 16), estabelecidos a baixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e as quantidades:

Item	Descrições técnicas	HB	HRSM	PO 700	SIA	TOTAL
1	Elaboração, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).	1	1	1	1	4
2	Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos – (PGR) com a Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.	1	1	1	1	4
3	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT).	1	1	1	1	4
4	Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade.	1	1	0	0	2
5	Elaboração do Laudo Técnico de Periculosidade.	1	1	0	0	2

PARÁGRAFO SEGUNDO – A elaboração dos documentos citados na Cláusula Terceira terá que contemplar todos empregados do HBDF, HRSM, escritório IGESDF localizado no Edifício P0700 e o centro de distribuição e escritório do IGESDF localizado no SIA vigente à data de início da execução do levantamento, observando a necessidade de cada estabelecimento descrito na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa contratada terá que realizar a elaboração dos documentos, com base aproximada de 4.800 (quatro mil e oitocentos) empregados do HBDF, 2.800 (dois mil e oitocentos) empregados do HRSM, 150 (centro e cinquenta) no escritório IGESDF localizado no Edifício P0700 e 150 (centro e cinquenta) o centro de distribuição e escritório do IGESDF localizado no SIA podendo haver alteração no quantitativo de empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação dos serviços dos objetos deste Elemento Técnico será iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentar antecipadamente ao IGESDF escopo de trabalho, no qual será utilizado pela **CONTRATADA** referente aos levantamentos para elaboração dos documentos, iniciando suas atividades após concordância do GESAS(SESMT)/IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO - Informar ao IGESDF, através de e-mail, imediatamente após a assinatura do contrato, os dados do médico do trabalho e do engenheiro de segurança do trabalho que serão os responsáveis pela execução dos serviços. Caberá ao engenheiro de segurança da empresa contratada a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) paga pela própria contratada após a entrega dos documentos. Deve constar na ART todos os documentos elaborados pelo engenheiro de segurança do trabalho;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços:

- I - Hospital de Base do Distrito Federal - SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70330-150, em horário comercial no horário de 09h00min às 17h00min;
- II - Hospital Regional de Santa Maria - AC 10, Blocos, Conjunto A/B/C s/nº, Santa Maria-DF, CEP: 72502-100, em horário comercial no horário de 09h00min às 17h00min;
- III - IGESDF - SRTVN Quadra 701, Via W 5 Norte, Lote D, Edifício P0700 (3º andar) - Brasília/DF - CEP: 70719-040, em horário comercial no horário de 09h00min às 17h00min;
- IV - IGESDF - SIA Trecho 17 Rua 06, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF, CEP: 71200-2016, em horário comercial no horário de 09h00min às 17h00min.

PARÁGRAFO OITAVO - A prestadora do serviço somente poderá executar os serviços no horário e local estabelecidos neste elemento técnico ou naquele constante da Ordem de Serviço, devendo estar de acordo com as Normas Regulamentadoras, além das exigências e padrões definidos neste Elemento Técnico.

PARÁGRAFO NONO - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um profissional/função de cada setor, ratificadas pelo respectivo imediato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Elaborar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos tem o objetivo de reduzir, eliminar ou neutralizar os riscos ocupacionais, identificando os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliando os riscos ocupacionais indicando o nível de risco e classificando os riscos ocupacionais para determinar as medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade e acompanhar o controle dos riscos ocupacionais,

devendo conter no mínimo:

- I - descrição das atividades e dos locais de trabalho de cada setor e função;
- II- identificação do agente e formas de exposição;
- III- possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;
- IV- fatores determinantes da exposição;
- V- medidas de prevenção já existentes; e
- VI- identificação dos grupos de trabalhadores expostos.
- VII- Avaliação qualitativas;
- VIII- Avaliação quantitativas, se aplicável ao risco;
- IX- Medidas de prevenção;
- X- Inventário de riscos ocupacionais;
- XI- Inventário e fichas descritivas de todos os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador;
- XII- Plano de ação;
- XIII- Estratégia e metodologia de ação;
- XIV- Plano de prevenção de risco de acidentes com materiais PERFUROCORTANTES (Conforme NR 32, anexo 3);
- XV- Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

- I - O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
 - b) caracterização das atividades;
 - c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
 - d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos;
 - e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
 - f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Todos os produtos químicos devem ser registrados, bem como deve ser apontado o agente químico de cada produto químico observado. A FISPQ de cada produto químico deve ser mantida em anexo no PGR.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Devem ser descritos os EPCs e EPLs para cada função de cada setor presente no PGR. Também deve ser mencionado o momento de utilização destes EPLs, assim como todo o processo que envolve a sua utilização. Não devem ser colocados números de CA do documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As medições de agentes físicos e químicos que se fizerem necessárias de acordo com o PGR devem ser através de medição de dose.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Plano de ação;

- I- A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, e para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência e com o tempo de exposição, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.
- II- Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Preparação para emergências;

- I- A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.
- II- Nos procedimentos de respostas aos cenários de emergências devem prever:
 - a) os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono;
 - b) as medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável.
 - c) Dos riscos biológico
 - d) Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando:
 - e) fontes de exposição e reservatórios;
 - f) vias de transmissão e de entrada;
 - g) transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente;
 - h) persistência do agente biológico no ambiente;
 - i) estudos epidemiológicos ou dados estatísticos;
 - j) outras informações científicas.
 - k) Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando:
 - l) a finalidade e descrição do local de trabalho;
 - m) a organização e procedimentos de trabalho;
 - n) a possibilidade de exposição;
 - o) a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho;
 - p) as medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - No processo de elaboração e implementação do PGR deve ser consideradas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do estabelecimento ou comissão equivalente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Para a elaboração do PGR; deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, assinado por Médico do Trabalho, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho, conforme NR 7 e NR 32.

- I- O documento deverá:
 - a) Monitorar e controlar a saúde do colaborador, o PCMSO deverá estar em concordância com o PGR;
 - b) Indicar exames admissionais;
 - c) Indicar exames periódicos;
 - d) Indicar exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
 - e) Indicar exames de retorno ao trabalho;
 - f) Indicar exames de mudança de riscos ocupacionais;
 - g) Reconhecimento e avaliação dos riscos biológicos;
 - h) A localização das áreas de risco em conformidade com o PGR;
 - i) Relação contendo a identificação dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;
 - j) A vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;
 - k) Programa de vacinação.
- II- O PCMSO, além do previsto na NR-07, e observando o disposto no inciso I do item 4.12do elemento técnico, deve contemplar;
 - a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;
 - b) a localização das áreas de risco segundo os parâmetros do INCISO I do **PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO**;
 - c) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;
 - d) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;

III- Com relação à possibilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, deve constar do PCMSO:

- os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroc conversão e das doenças;
- as medidas para descontaminação do local de trabalho;
- o tratamento médico de emergência para os trabalhadores;
- a identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes;
- a relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores;
- as formas de remoção para atendimento dos trabalhadores;
- a relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho com Registro de Qualificação de Especialista que será o coordenador.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - No processo de elaboração e implementação do PCMSO deve ser consideradas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do estabelecimento ou comissão equivalente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Para a elaboração dos laudos referentes ao **LTIP** e **LTCAT** esta deverá ser feita nos setores e funções dos estabelecimentos e obedecer às orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº 453/98.

I- **Elaborar o LTIP** – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade por engenheiro de segurança do trabalho, que deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

- Ruído:** coleta de dosimetrias, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.
- Sobrecarga Térmica:** análise pontual pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da Fundacentro e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.
- Umidade:** O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um profissional/função de cada setor, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).
- Radiação ionizante:** O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um 1 trabalhador de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 e 16 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).
- Laudos de Avaliação Quantitativa de Agentes Químicos compreenderá:** Coleta das amostras com base na NHO 07 da Fundacentro e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR da portaria 3214/78, acrescido pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratante) respeitando-se o número mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar.
- Agentes biológicos:** O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um profissional/função de cada setor, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTE e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os documentos deverão ser elaborados em sistema capaz de exportar as informações/documentos ao E-social sem restrição de acesso, entregar documento físico e digital em formato PDF e Word, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos. Os documentos digitais devem possuir assinatura digital conforme certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Informar ao IGESDF, imediatamente após a assinatura do contrato, nome do sistema referido no subitem 4.15. que será utilizado para a elaboração dos documentos.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – Os quantitativos totais e descrições para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-07), do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR - 01 e NR - 09), do Laudo Técnico de Condições Ambientais – LTCAT (DECRETO 3048/99 e Instrução Normativa), elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP (NR-15 e 16), estabelecidos a baixo:

Item	Descrições técnicas	Local	Qtd.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).	HB	1	4	R\$ 5.000,00	R\$ 9.800,00
		HRSM	1		R\$ 2.800,00	
		PO 700	1		R\$ 1.000,00	
		SIA	1		R\$ 1.000,00	
2	Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos – (PGR) com a Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.	HB	1	4	R\$ 9.000,00	R\$ 16.000,00
		HRSM	1		R\$ 5.000,00	
		PO 700	1		R\$ 1.000,00	
		SIA	1		R\$ 1.000,00	
3	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT).	HB	1	4	R\$ 14.000,00	R\$ 29.000,00
		HRSM	1		R\$ 7.000,00	
		PO 700	1		R\$ 4.000,00	
		SIA	1		R\$ 4.000,00	
4	Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade.	HB	1	2	R\$ 3.700,00	R\$ 5.700,00
		HRSM	1		R\$ 2.000,00	
5	Elaboração do Laudo Técnico de Periculosidade.	HB	1	2	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00
		HRSM	1		R\$ 2.000,00	
R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)						R\$ 66.500,00

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 009/2020 – I IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF [43521245](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais da empresa serão atestados pelo GESAS (SESMT)/IGESDF após entrega da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome do documento, quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável, sendo efetuado da seguinte forma:

- 20% do valor total 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 70% do valor total após a entrega dos documentos;

III - 10% do valor total após revisão e aceite dos documentos por parte do GESAS (SESMT)/IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- I - Nota Fiscal;
- II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:
NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - C.N.P.J: 28.481.233/0001-72
ENDEREÇO: SHMS - Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília - DF
CEP: 70.335-900
- III- Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- IV- Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- V- Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- VI- Deverá constar número de referência da Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficará retido 10% do valor total dos documentos para revisão e aceite do documento por parte do IGESDF.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 7.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no seguinte endereço: SRTVN Quadra 701, Via W 5 Norte, Lote D, Edifício PO700 (3º andar) - Brasília/DF - CEP: 70719-040, no horário de 09h00min às 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento, setor de Destino Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho (GESAS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** O Fornecedor dirigirá-se à local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a entrega dos produtos a empresa contratada deverá ministrar um treinamento sobre os documentos para a equipe técnica do SESMT com data a ser combinada na entrega. .

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO - Os documentos deverão ser elaborados em sistema capaz de exportar as informações/documentos ao E-social sem restrição de acesso, entregar documento físico e digital em formato PDF e Word, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Informar ao IGESDF, imediatamente após a assinatura do contrato, nome do sistema referido no subitem 7.3. que será utilizado para elaboração dos documentos.

PARÁGRAFO OITAVO - Os documentos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as Normas citadas neste elemento técnico.

PARÁGRAFO NONO - Os documentos serão entregues ao IGESDF em um prazo de 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratada deverá entregar os documentos, como cotado neste elemento técnico não sendo admitida, posteriormente, qualquer alegação de descumprimento do especificado por falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Entregar todos os documentos (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP) no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 13 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 009/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF [43521245](#)), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser (em) prestado o(s) serviço(s), conforme itens: 4, paragrafo único e no Elemento Técnico.
- II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF..
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviços e relatórios entregue (s) em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos documentos recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.
- XI - Fornecer ao Prestador de Serviço relação de funcionários, contemplando nome completo, função e lotação.
- XII - Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme estabelecido neste contrato e no elemento técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 4.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 4. não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VII - Substituir documentos, após solicitação do(a) fiscal do contrato, ou propor a substituição do(s) documento(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade do(s) documento(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora das Normas aplicáveis.
- VIII - Substituir e/ou corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o documento levado para correção, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- IX - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- X - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

9. DO REAJUSTE E DO REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, Parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49,50, 51, 52 e 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Elemento Técnico nº 009/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGPES/GESAS (Doc. SEI/GDF 43521245) e/ou Ato Convocatório e/ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49, 50, 51 e 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Empresas com pendências (serviço/entrega com atraso superior a 03 (três) dias sem justificativa, envio de documentos, etc.), além das penalidades acima, poderão ser IMPEDIDAS de participar dos procedimentos de compras deste Instituto.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 49, 50, 51, 52 e 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 34, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho (SESMT) do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

I - O atesto dos documentos será realizado pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho (SESMT) do IGESDF, e como condição de aceite e atesto dos documentos ficará condicionado 10% do valor total dos serviços, até a aprovação pelo GESAS (SESMT)/IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas Internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

18. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

MICHELLE VIEIRA DE CARVALHO Administradora
SANO - MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP

TESTEMUNHAS

Testemunha 1	Testemunha 2
--------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE VIEIRA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 24/10/2022, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁIRA CUNHA VASCONCELOS - Matr.0001001-4, Coordenador(a) de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho**, em 27/10/2022, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE OLIVEIRA BUENO-Matr.0000957-2, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 27/10/2022, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 97166704 código CRC= 04ECE32F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00034818/2020-60

Doc. SEI/GDF-97166704

Criado por 00013045, versão 4 por 00013045 em 05/10/2022 16:46:06.